

NOTA TÉCNICA

O ESTÁGIO SUPERVISIONADO E A FORMAÇÃO DO FUTURO DELEGADO DE POLÍCIA: ANÁLISE DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

RAGNER MAGALHÃES

Doutorando em Direito Constitucional (UNIFOR-CE). Mestre em Direitos Fundamentais (UNAMA-PA). Especialista em Direito Constitucional (Universidade Anhanguera-Uniderp). Especialista em Ordem Jurídica, Ministério Público e Cidadania (FESMIP/UNIPE-PB). Bacharel em Direito (UFMG-PB). Professor Universitário de Graduação e Pós-Graduação em Direito. Delegado de Polícia Civil do Estado da Paraíba. Ex-Assessor do Supervisor dos Estágios da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

MONICA MOTA TASSIGNY

Graduação em Educação (1986), mestrado em Educação pela Universidade Federal do Ceará (1994), doutorado em *Socio-Economie du développement - Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales* (2002) e doutorado em Educação pela Universidade Federal do Ceará (2002). Atualmente, é professora titular da Universidade de Fortaleza, do programa de pós-graduação em direito constitucional e do programa de pós-graduação administração. Membro titular da Academia Metropolitana de Letras de Fortaleza.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FERREIRA

Mestrando em Direito Constitucional (UNIFOR). Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Católica do Cariri. Bacharel em Direito pela Universidade Leão Sampaio. Graduado em Filosofia pela Universidade São Judas Tadeu. Graduado em Teologia pelo Instituto Diocesano de Filosofia e Teologia da Diocese de Crato. Advogado.

RESUMO

O trabalho aborda a prática do estágio supervisionado e a sua relevância no processo de formação do futuro Delegado de Polícia, notadamente o programa de estágio supervisionado da Polícia Civil do Estado da Paraíba. Busca-se identificar em que medida o programa de estágio supervisionado na Polícia Civil da Paraíba contribui para a formação do futuro Delegado de Polícia, como estratégia de profissionalização complementar ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos do curso de graduação em Direito. O objetivo da pesquisa é analisar o programa de estágio supervisionado da Polícia Civil da Paraíba, por meio do estudo da Instrução Normativa 01/2015, de forma a contribuir para o seu aperfeiçoamento. Constatou-se o caráter inovador e relevante do programa de estágio supervisionado no âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba, como estratégia de profissionalização complementar ao processo de ensino-aprendizagem para alunos da graduação em Direito, com vistas à formação dos futuros Delegados de Polícia.

Palavras-chave: Estágio; Formação profissional; Polícia civil; Delegado de polícia.

ABSTRACT

THE SUPERVISED INTERNSHIP AND THE FORMATION OF THE FUTURE POLICE COMMISSIONER: ANALYSIS OF THE INTERNSHIP PROGRAM IN THE SCOPE OF THE CIVIL POLICE OF THE PARAÍBA STATE

This work aims to show the practice of the supervised internship and its relevance in the training process of the future Police commissioner, notably the supervised internship program of the Civil Police of the State of Paraíba. The issue consists of identifying the extent to which the supervised internship program in the Civil Police of

Paraíba contributes to the formation of the future Police commissioner as a strategy of professionalization to the teaching-learning process of the undergraduate students in Law. The general objective of the research is to analyze the supervised internship program of the Paraíba Civil Police in the formation of the future Police commissioner. The justification for this work is based on the analysis of the Paraíba Civil Police's internship program, disciplined by Normative Instruction 01/2015, in order to contribute to its improvement and, by making possible the academic debate, the said program can serve as a parameter for implementation in other states. It was verified the innovative and relevant character of the supervised internship program in the scope of the Civil Police of the State of Paraíba, as a strategy of professionalization to the teaching-learning process for undergraduate students of the Law course, with a view to the formation of the future Police commissioner.

Key-words: Internship. Professional formation. Civil police. Police commissioner.

DOI: 10.31060/rbsp.2020.v14.n1.1062

Data de recebimento: 17/12/2018 – Data de aprovação: 10/06/2019

INTRODUÇÃO

O programa de estágio objetiva oferecer ao futuro profissional o conhecer, o analisar e o refletir sobre seu futuro ambiente de trabalho. Contudo, é necessário que o aluno esteja consciente de que no estágio deve enfrentar a realidade com as teorias, as reflexões e as experiências que vivenciou e apreendeu no decorrer do curso.

Existem várias modalidades de estágio, cabendo destacar o estágio curricular obrigatório, que é uma atividade assegurada na matriz curricular de alguns cursos. Essa prática varia de acordo com o curso e pode ser realizada em organizações públicas, privadas e organizações não governamentais ou por meio de programas permanentes de extensão da universidade. Também existe o estágio não obrigatório, que se refere a atividade complementar ligada à área de formação do aluno, importante para o seu desenvolvimento profissional, uma vez que propicia maior tempo de intercâmbio entre a universidade e os espaços de atuação.

O estágio deve ainda integrar o itinerário formativo do educando. Considerando o disposto na legislação vigente, o estágio supervisionado é concebido como tempo de aprendizagem, pois demandará uma relação pedagógica entre um profissional reconhecido em um ambiente institucional de trabalho e um aluno estagiário, intermediados pela ação de orientação e acompanhamento do professor de estágio. Desse modo, o estágio curricular supervisionado é o momento de efetivar, sob a supervisão de um profissional experiente, um processo de ensino-aprendizagem, que será transformado em algo concreto e autônomo quando da profissionalização do estagiário.

A natureza do estágio curricular supervisionado pressupõe para esse componente curricular obrigatório uma dimensão formadora, relacionada à aplicação na realidade social dos conhecimentos adquiridos ao longo do processo acadêmico; e uma dimensão social e política, relacionada à reflexão, à análise e à avaliação das diferentes atuações do profissional no contexto educacional. Essas dimensões, por sua vez, colocam para o estágio curricular obrigatório o objetivo de proporcionar ao aluno a vivência de diferentes formas de atuação no contexto escolar, visando favorecer o seu desenvolvimento profissional não só na sala de aula.

Com as diretrizes que a Lei nº. 11.788/2008 apresenta, percebe-se que o estágio é uma estratégia pedagógica que precisa ir além da relação professor-aluno. Sua efetivação requer a ampliação das relações humanas, envolvendo todos os atores que compõem o contexto da prática. Diante disso, cumpre abordar um programa específico de estágio, notadamente o programa de estágio supervisionado no âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba, para fins de análise de sua adequação como estratégia de profissionalização complementar ao processo de ensino-aprendizagem.

Salienta-se que os programas de estágio repercutem na atuação do futuro policial, seja ele um Delegado de Polícia, um Perito Criminal, entre outros cargos. Não obstante, considerando a delimitação do objeto, esta pesquisa aborda a prática do estágio supervisionado e a sua relevância no processo de formação do futuro Delegado de Polícia, com investigação específica a respeito do programa de estágio supervisionado da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

Sendo assim, a problemática da presente pesquisa consiste na seguinte questão: Em que medida o programa de estágio supervisionado na Polícia Civil da Paraíba contribui para a formação do futuro Delegado de Polícia, como estratégia de profissionalização complementar ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos do curso de graduação em Direito?

O objetivo da pesquisa é analisar a contribuição do programa de estágio supervisionado da Polícia Civil da Paraíba na formação do futuro Delegado de Polícia (disciplinado por meio da Instrução Normativa 01/2015 da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado da Paraíba), como estratégia de profissionalização complementar ao processo ensino-aprendizagem para os alunos da graduação do curso de Direito, com vistas a propor complementações em sua regulamentação.

Trata-se de pesquisa bibliográfica, a partir de material já publicado, constituída principalmente de livros e artigos de periódicos, no sentido de abordar o estágio supervisionado e a formação do futuro Delegado de Polícia, com levantamento, seleção, fichamento e análise de informações. Refere-se também a uma pesquisa documental, uma vez que analisa a Instrução Normativa 01/2015/DEGEPOL (PARAÍBA, 2015). A pesquisa ainda tem abordagem qualitativa, já que se buscam percepções e entendimentos sobre a natureza geral de uma questão. Adota-se o método dedutivo, visto que o estudo partiu de uma premissa geral para analisar casos particulares (MARCONI; LAKATOS, 2005).

A justificativa deste trabalho consubstancia na análise do programa de estágio da Polícia Civil da Paraíba, disciplinado por Instrução Normativa, a qual foi publicada em novembro de 2015 e, até a realização desta pesquisa, não houve qualquer alteração em seu texto. A finalidade é contribuir para o aperfeiçoamento do referido programa e que, ao possibilitar o debate acadêmico, possa servir de parâmetro para a implantação em outros estados ou, caso já existente programa similar, para o seu aprimoramento.

O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA: INSTRUMENTO PARA A FORMAÇÃO DO FUTURO DELEGADO DE POLÍCIA

Deve-se reconhecer *a priori* que os direitos humanos constituem um dos principais pilares do progresso histórico da humanidade, de forma a possibilitar o desenvolvimento e bem-estar do homem, enquanto indivíduo e em sociedade. E, a respeito da discussão terminológica, verifica-se que a expressão direitos

humanos e a direitos fundamentais, em que pese a comum utilização como sinônimas, reportam-se a significados distintos. Os direitos humanos seriam os reconhecidos na esfera do direito internacional e os direitos fundamentais consistiriam nos tutelados pelo direito constitucional na órbita interna de cada Estado, mas que não se referem a termos reciprocamente excludentes, operando-se uma correlação (MAGALHÃES, 2018).

A dignidade da pessoa humana situa a pessoa como fundamento e fim da sociedade e do Estado (MIRANDA, 2007). Assim, a ordem constitucional do atual Estado de direitos humanos, ao exigir a positivação e garantia adequada dos direitos fundamentais, desloca seu centro gravitacional da organização do Estado para a pessoa humana (OTERO, 2010). Sem um ambiente e uma cultura de direitos fundamentais, não há verdadeira democracia (NOVAIS, 2012).

“O enfrentamento aos atentados à ordem pública, à tranquilidade das pessoas, à paz social, como um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos” confere às “organizações policiais, sob os auspícios da Constituição Federal”, a função de “promotoras da efetivação do direito fundamental à segurança pública e, como decorrência natural, a garantia e fruição dos direitos mais elementares” (MORAIS NETO, 2019, p. 34).

De fato, com a ocorrência de uma infração penal, materializa-se o poder-dever de punir do Estado, a quem cabe iniciar a persecução penal para fins de aplicar a lei penal ao caso concreto. A investigação realizada pela polícia judiciária consiste em instrumento que legitima o uso da força do Estado, ao se consubstanciar como “freio” ao poder punitivo. Desse modo, o investigado não pode ser considerado um mero objeto de investigação, mas sim um titular de direitos fundamentais.

A polícia judiciária tem como principal atividade a apuração das infrações penais por meio da investigação criminal, instrumentalizada pelo inquérito policial. Para tanto, o inquérito policial é um instrumento hábil para constatar a materialidade e os indícios de autoria de um fato definido como crime, tendo por finalidade estruturar, fundamentar e dar justa causa à ação penal (NUCCI, 2018).

Todavia, o inquérito policial não pode ser visto apenas como um conjunto de diligências investigatórias realizadas pela polícia judiciária, visando à apuração do crime e sua respectiva autoria, para fins de unicamente subsidiar o Ministério Público de elementos informativos e probatórios para propor a ação penal. Tanto que a ampliação da participação da defesa no âmbito da investigação policial é medida que se impõe. Assim, diante da necessidade de compatibilizar a atuação da polícia judiciária com o ordenamento jurídico vigente, principalmente no tocante aos direitos individuais da pessoa investigada consagrados pela Constituição Federal, o inquérito policial reveste-se de novo aspecto, consistindo em um instrumento de promoção de justiça criminal.

A finalidade do procedimento preliminar não deve ser compreendida exclusivamente como instrumento de preparação do processo penal, mas principalmente por se revelar uma barreira contra acusações infundadas e temerárias, além de ser um mecanismo de salvaguarda da sociedade, assegurando a paz e a tranquilidade sociais (LOPES JUNIOR, 2003). A investigação preliminar é uma ferramenta de tutela de direitos fundamentais, não só da vítima e das testemunhas, mas também do investigado (CARNELUTTI, 1997).

Salienta-se que, por não se referir ao objetivo desta pesquisa, não existe a pretensão de abordar efetivamente outras questões relevantes, a exemplo da autonomia da polícia judiciária e da independência funcional do Delegado de Polícia. No entanto, cumpre salientar que Luigi Ferrajoli defende que a polícia

judiciária seja separada “rigidamente dos outros corpos policiais e dotada, em relação ao Poder Executivo, das mesmas garantias de independência que são asseguradas ao Poder Judiciário do qual deveria, exclusivamente, depender” (FERRAJOLI, 2014, p. 617).

O garantismo penal surgiu no campo do direito penal como forma de resposta ao descompasso que existe entre o direito positivo e a realidade (FERRAJOLI, 2014). A principal característica do garantismo penal é que, neste, todos os poderes são de certa forma limitados por deveres jurídicos, e a inobservância de tais deveres implica na invalidação judicial dos atos. O garantismo penal se liga inteiramente à ideia do devido processo legal em seus aspectos subjetivos (garantias das partes, essencialmente do investigado/indiciado/acusado) e objetivos (garantias de justo processo) (FERNANDES, 2012).

A antítese do garantismo penal é a doutrina do utilitarismo processual, cujo intuito é o combate à criminalidade por meio de um procedimento expedito, no qual haja uma redução dos direitos e garantias individuais do cidadão, em prol do interesse estatal de apurar e punir com celeridade os infratores (LOPES JUNIOR; JACOBSEN GLOECKNER, 2014).

Na perspectiva garantista, a investigação criminal não busca comprovar a infração penal. O seu objetivo não é confirmar a tese acusatória, mas verificar a plausibilidade da imputação, evitando processos desnecessários, além de que a autoridade policial não está vinculada à acusação ou à defesa. Assim, o procedimento que materializa as investigações criminais é considerado instrumento de promoção de justiça criminal, em que trata a conciliação das garantias individuais do investigado e a defesa de seus direitos com a atividade de repressão criminal.

“O protagonismo do condutor da investigação criminal pode mudar os rumos do processo penal”. De fato, “a atitude ativa ou omissa da autoridade policial, por exemplo, pode implicar em consequências relevantes nos elementos de prova”. É tanto que, “embora não seja processo, mas procedimento, joga-se muito” (ROSA, 2016, p. 221).

Diante disso, observa-se que essa atuação profissional do Delegado de Polícia encontra-se interligada com o período de sua formação acadêmica, notadamente o curso de graduação em Direito. E, nesse ponto, reside a importância dos programas de estágios, como estratégia de profissionalização. Os alunos que têm a oportunidade de estagiar em delegacias apresentam uma preparação diferenciada, que repercute desde a sua aprovação no concurso público até o cumprimento de suas atribuições em sede de investigação criminal, quando já no exercício do trabalho.

Considerando o objeto desta pesquisa, será analisado o programa de estágio supervisionado no âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba, na perspectiva de descrever a sua estrutura e organização, além de apresentar proposições para o seu aperfeiçoamento.

Pontua-se que “considerar o estágio como campo de conhecimento significa atribuir-lhe um estatuto epistemológico que supere sua tradicional redução à atividade prática instrumental” (PIMENTA; LIMA, 2017, p. 29). O estágio supervisionado, desse modo, é uma prática de aprendizado que se desenvolve por meio do exercício de funções referentes à profissão. O estagiário aperfeiçoa habilidades que serão exercidas no futuro e que adicionam conhecimentos práticos aos teóricos aprendidos no curso. O estágio supervisionado constitui uma das etapas mais importantes na vida dos alunos e, em cumprimento da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), pode-se afirmar que o estágio supervisionado tem o objetivo de oportunizar ao

aluno a observação, a pesquisa, o planejamento, a execução e a avaliação de diferentes atividades pedagógicas; trata-se de uma aproximação da teoria acadêmica com a prática em sala de aula (TARDIF, 2014).

Ao conceber o estágio supervisionado como um período dedicado ao processo de ensino-aprendizagem, reconhece-se que, embora a formação oferecida em sala de aula seja fundamental, de forma isolada não é suficiente para preparar os futuros profissionais para o exercício de seu ofício. Faz-se indispensável a inserção do aluno na realidade do cotidiano de sua futura profissão (FELÍCIO; OLIVEIRA, 2008).

Nesse sentido, o estágio curricular supervisionado caracteriza-se como espaço de oportunidades trianguladas pela credibilidade do real profissional, pontuadas pelas vivências, interações teoria-prática e os enfrentamentos da solicitação de intervenção na área específica do conhecimento. Este momento é uma possibilidade de reflexão e de paralelismo sobre o curso, as solicitações das categorias destinadas à formação (no caso, a de trabalho produtivo), a interdisciplinaridade e a suficiência ou o aprimoramento necessários à constituição da inteireza profissional (FREIRE, 2001).

Conforme a Lei nº. 11.788/2008, no *caput* e no §1º do artigo 1º, que dispõe sobre o estágio de estudante, “o estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos [...]. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso” (BRASIL, 2008).

O estágio supervisionado consiste em componente curricular que favorece a descoberta, um processo dinâmico de aprendizagem em diferentes áreas de atuação no campo profissional, de forma que o aluno possa conhecer, compreender e aplicar a conexão da teoria com a prática. A dinâmica de organização é fundamental para o aluno, pois caso isso não ocorra este terá dificuldade em compreender como se dá sua presença no ambiente de atuação profissional, impedindo a superação de obstáculos surgidos no percurso. Quanto mais clareza o aluno tem dos fundamentos, da natureza e dos objetivos do estágio, bem como das possibilidades e dos limites curriculares, mais fluida a compreensão do processo fica (PIMENTA; LIMA, 2017).

O §2º do artigo 1º da Lei nº 11.788/2008 estabelece que “o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (BRASIL, 2008). O estágio supervisionado é, portanto, no corpo da legislação, concebido como um momento de formação profissional que deve ser efetivado pelo exercício *in loco*, pela presença participativa do aluno em ambientes reais de trabalho.

A legislação estipula que o estágio curricular supervisionado se efetive a partir da segunda metade do curso e sob a forma de dedicação concentrada, a fim de que se possa realizar como coroamento formativo da relação teoria-prática. Assim sendo, deve-se garantir que o estágio curricular supervisionado disponha de dias efetivos para a sua realização, de forma a não se operacionalizar em dias concomitantes com outros componentes curriculares. A legislação dispõe ainda que o estágio curricular supervisionado deve se dar em regime de colaboração entre as agências formadoras e os sistemas de ensino¹, podendo ser acordado entre a instituição formadora, o órgão executivo do sistema e a unidade escolar que receberá os estagiários. As formas de participação de caráter recíproco poderão ser combinadas entre essas instâncias.

Desse modo, com essas diretrizes que a Lei nº. 11.788/2008 apresenta, percebe-se que o estágio é uma estratégia pedagógica que precisa ir além da relação professor-aluno. Sua efetivação requer a ampliação

¹ O artigo 211 da Constituição Federal dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

das relações humanas, envolvendo todos os atores que compõem o contexto da prática. Diante disso, cumpre abordar um programa específico de estágio, notadamente o programa de estágio supervisionado no âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba, para fins de análise de sua adequação como estratégia de profissionalização complementar ao processo de ensino-aprendizagem.

O programa de estágio no âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba é disciplinado pela Instrução Normativa 001/2015 da Delegacia Geral de Polícia Civil (Degepol), que foi publicada em 9 de novembro de 2015. A referida instrução normativa tem por finalidade instituir e disciplinar o estágio curricular supervisionado realizado no âmbito da Polícia Civil da Paraíba, em parceria com as instituições de ensino superior.

Em relação ao número de vagas a serem ofertadas, o artigo 2º da Instrução Normativa 01/2015 preconiza que as vagas para o estágio curricular supervisionado realizado no âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba sejam estabelecidas, em comum acordo, entre a Degepol e a instituição de ensino superior. Já o artigo 3º deste ato estabelece que o aluno que pretende realizar o estágio curricular supervisionado no âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba seja submetido à investigação social da Polícia Civil, ressaltando que esta investigação social tem caráter permanente, enquanto perdurar o estágio curricular supervisionado e, em decorrência dessa investigação social, o aluno-estagiário pode, excepcionalmente, a qualquer tempo, ser excluído ou desligado do estágio.

No tocante às vagas disponibilizadas e à seleção dos alunos, percebe-se uma lacuna no referido disciplinamento. A expressão “em comum acordo”, apesar de possibilitar maior flexibilidade e construção de solução em conjunto com as instituições de ensino, resulta por demonstrar uma falta de sistematização nos critérios a serem adotados. Inicialmente, cada instituição de ensino firma convênio com a Delegacia Geral de Polícia, mas acontece que, com o passar do tempo, novos convênios serão firmados, podendo, em certa parte, inviabilizar a distribuição de vagas entre as instituições de forma adequada, considerando as particularidades de cada curso, em especial a quantidade de alunos aptos para participar da seleção interna. Diante disso, razoável seria, a cada início de semestre ou de forma anual, a Polícia Civil do Estado da Paraíba divulgar as vagas existentes e abrir processo de seleção de estagiários, podendo participar os alunos das instituições de ensino regularmente conveniadas.

Pela instrução normativa, a Degepol é o órgão responsável pela coordenação e supervisão do estágio curricular supervisionado realizado no âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba. Além disso, o supervisor deve ser escolhido pelo Delegado Geral da Polícia Civil, entre os profissionais da instituição, de preferência com atividade acadêmica, para mandato de dois anos, prorrogável por mais dois anos (artigos 4º e 5º da Instrução Normativa 01/2015).

Nesse aspecto, essa atribuição centralizada na Delegacia Geral não se mostra razoável, considerando a própria organização da Polícia Civil da Paraíba. Desse modo, defende-se a alteração dessa estruturação do programa de estágio, de forma que, pela sua natureza, o referido programa possa ser coordenado pela Academia de Polícia do Estado da Paraíba (Acadepol), a qual é subordinada diretamente à Delegacia Geral. A Acadepol teria a atribuição de conduzir essas atividades, a exemplo do processo seletivo dos alunos, do controle de frequência e do acompanhamento das atividades específicas do programa de estágio supervisionado. Além disso, razoável seria a criação da Diretoria de Pesquisa e Extensão no âmbito da Acadepol², a qual teria a atribuição, entre outras, de supervisionar todas as atividades do estágio de forma uniforme, de forma a abarcar todas as unidades policiais da instituição.

² Atualmente, a estruturação da diretoria da Acadepol encontra-se assim: Diretoria Geral, Diretoria de Ensino e Diretoria Administrativa. Conferir em: <https://www.acadepol.pb.gov.br/institucional/>. Acesso em: 27 nov. 2018.

O estágio supervisionado e a formação do futuro delegado de polícia: análise do programa de estágio no âmbito da polícia civil do Estado da Paraíba

Ragner Magalhães, Monica Mota Tassigny e Francisco Das Chagas Alves Ferreira

Pela Instrução Normativa 01/2015 (artigos 6º e 7º), o supervisor é responsável também pela implantação e orientação do estágio curricular realizado no âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba, tendo como atribuições: a) enviar à instituição de ensino conveniada a cada seis meses relatório das atividades desenvolvidas no estágio acadêmico, dando ciência ao estagiário quanto aos dados a serem comunicados, a fim de se computarem as horas de estágio cumpridas; b) supervisionar o desenvolvimento e as atividades dos estagiários; c) manter o controle geral de frequência dos estagiários; d) receber e apreciar os relatórios semestrais das atividades dos estagiários, assim como as fichas de avaliação; e) propor o desligamento e a exclusão de estagiários; f) apreciar as solicitações de remoção e as justificativas de faltas; g) exercer outras atribuições correlatas.

O estagiário desempenhará as suas atividades nas dependências das repartições da Polícia Civil, que incluem a coordenação, delegacias especializadas e delegacias distritais, após a aprovação no processo seletivo e assinatura do termo de compromisso, devendo se apresentar ao Delegado Geral da Polícia Civil, ou ao servidor por ele designado, para o início do estágio, pelo prazo de seis meses prorrogável por igual período (artigo 8º da Instrução Normativa 01/2015).

O estágio realizado no âmbito da Polícia Civil não induz quaisquer vínculos de natureza estatutária ou empregatícia, sendo que o ingresso no estágio da polícia civil depende de aprovação em processo de seleção a ser coordenado pela instituição de ensino superior, sendo 10% (dez por cento) das vagas reservadas para os portadores de necessidades especiais (artigos 9º e 10 da Instrução Normativa 01/2015).

Na repartição policial, o estagiário será orientado pelo profissional da Polícia Civil escolhido, que também será o responsável pela sua avaliação periódica. A Degepol e a instituição de ensino superior definirão a programação técnica do estágio, seu acompanhamento e avaliação, que terão como finalidade atender aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Educação, necessários para a validade do estágio no projeto pedagógico do curso (artigos 11 e 12 da Instrução Normativa 01/2015).

Nesse aspecto, com a inserção da expressão “profissional da Polícia Civil”, percebe-se que a Instrução Normativa 01/2015 abarca toda a estrutura da Polícia Civil, de forma que os estágios possam ocorrer, por exemplo, em delegacias, na corregedoria e no Instituto de Polícia Científica (IPC), podendo participar do estágio alunos não apenas do curso de Direito, mas também de outras áreas, a exemplo de Medicina, Odontologia, Psicologia e Serviço Social.

Todavia, considerando a formação do futuro Delegado de Polícia e a natureza de suas atribuições, seria razoável que a orientação no local de estágio coubesse com exclusividade ao Delegado de Polícia titular, ou ao adjunto de ordem, no caso de estágio nas unidades policiais (com atuação de polícia judiciária e investigativa), uma vez que o estágio obrigatório é estratégia de profissionalização complementar ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos do curso de graduação em Direito. A exceção caberia no âmbito de atuação do Instituto de Polícia Científica (IPC), de forma que a orientação do estágio caberia ao perito responsável pelo setor. Isso evitaria qualquer interpretação em sentido contrário, considerando a existência de outros cargos na estrutura da Polícia Civil.

Conforme a Instrução Normativa, os estagiários podem ser removidos, entre as diversas áreas de atuação da Polícia Civil, nos seguintes casos: a) automaticamente e para rodízio entre as diversas áreas de atuação da Polícia Civil, ao final de cada semestre; b) excepcionalmente, sem prazo fixado e mediante decisão fundamentada do supervisor do estágio: l) em razão do interesse, da necessidade e da conveniência da

instituição; e II) a pedido do interessado, por motivação comprovadamente justificada. A remoção pode ser requerida pelo estagiário ao supervisor ao término de cinco meses de estágio, ou excepcionalmente a qualquer tempo. O supervisor decide, obrigatoriamente, depois de solicitar parecer do orientador do aluno na Polícia Civil (artigo 13 da Instrução Normativa 01/2015).

Esse aspecto da remoção, em especial a forma automática por rodízio, revela-se importante para o adequado aproveitamento do estágio por parte do estudante, uma vez que possibilita a experiência de estagiar em delegacias diferentes. O aluno, por exemplo, que estagiou na Delegacia de Defraudações e Falsificações, poderia estagiar na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. De outra maneira, a remoção em razão do interesse, da necessidade e da conveniência da instituição requer a existência de um fato, devendo a decisão ser motivada. O supervisor do estágio, por conhecer a realidade das delegacias, sua estrutura, seu efetivo e os riscos para a segurança do próprio estagiário, tem a legitimidade para avaliar a necessidade de remover algum aluno. E esse ponto é importante para o bom andamento do estágio, na perspectiva de obtenção de resultados, tanto para o estagiário, quanto para a Polícia Civil.

Entre as atribuições dos estagiários, a serem realizadas sob a orientação ou supervisão do Delegado de Polícia ou de profissional da Polícia Civil³ que necessariamente possua formação acadêmica, cumpre destacar: a) analisar e apreciar procedimento policial, petições, representações, processos administrativos e documentos de interesse da instituição; b) elaborar e confeccionar peças e documentos em geral; c) realizar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais de interesse das atividades e tarefas realizadas no âmbito da Polícia Civil; d) auxiliar no controle, recebimento e devolução de procedimento policial, termos, petições e documentos em geral; e) instruir e analisar as matérias de interesse da Polícia Civil, em articulação com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social; f) subsidiar a autoridade policial na confecção e na elaboração do relatório de procedimento policial, das medidas de natureza cautelar, das decisões e dos despachos; g) produzir material técnico-jurídico conforme solicitado e realizar, direta ou indiretamente, estudos sobre temas pertinentes às atribuições da Polícia Civil do Estado da Paraíba; h) produzir informações, instruções, esclarecimentos, explicações e indicações para subsidiar as decisões das autoridades da Polícia Civil; i) subsidiar a autoridade da Polícia Civil em decisões, despachos e portarias concernentes aos procedimentos de apuração de irregularidades oriundos da Corregedoria da Polícia Civil do Estado da Paraíba e da Ouvidoria de Polícia do Estado da Paraíba; j) realizar assessoramento técnico-normativo para o exercício das competências do poder regulamentar da Polícia Civil; l) elaborar direta e indiretamente estudos e análises acerca de temas demandados pela Polícia Civil do Estado da Paraíba; m) emitir nota técnica e pareceres sobre assuntos de interesse da Polícia Civil; n) realizar estudos e pesquisas para dirimir dúvidas acerca das atribuições institucionais da Polícia Civil; o) coligir e catalogar legislações, decisões, pareceres, julgados e jurisprudências de interesse da Polícia Civil, divulgando-os internamente, quando o caso; p) atender e acolher o cidadão e o público em geral e encaminhá-los à presença da autoridade policial, o que somente deverá ocorrer com efetiva presença de um profissional da Polícia Civil; q) acompanhar, sempre nas dependências da repartição da Polícia Civil, com a efetiva presença da autoridade policial, as oitivas, as inquirições e os interrogatórios de vítimas, declarantes, testemunhas, investigados, indiciados, acusados ou presos; r) exercer outras atividades correlatas (artigo 14 da Instrução Normativa 01/2015).

As referidas atribuições contribuem de forma efetiva na formação teórico-prática do estudante de Direito que

³ Considerar a observação anterior, que propõe a alteração para o cargo de Delegado de Polícia, de maneira exclusiva, quando se tratar de local de estágio em unidades policiais (atuação de polícia judiciária e investigativa). A exceção caberia no âmbito de atuação do Instituto de Polícia Científica (IPC), sendo o perito o responsável pelo estágio.

O estágio supervisionado e a formação do futuro delegado de polícia: análise do programa de estágio no âmbito da polícia civil do Estado da Paraíba

Ragner Magalhães, Monica Mota Tassigny e Francisco Das Chagas Alves Ferreira

vislumbra o cargo de Delegado de Polícia, visto que o aprendizado se desenvolve por meio do exercício de funções referentes à profissão. O acadêmico tem a possibilidade de aperfeiçoar habilidades que poderão ser exercidas no futuro, além de adicionar conhecimentos práticos aos teóricos aprendidos no curso. A participação do aluno em um programa dessa natureza permite que ele conheça e analise seu futuro ambiente de trabalho.

Para o início das atividades de estágio, é obrigatória a assinatura do termo de compromisso pelo estudante aprovado no processo de seleção, devendo o aluno-estagiário: a) cumprir rigorosamente as condições estabelecidas na instrução normativa para o estágio; b) manter o sigilo e resguardar a confidencialidade das informações a que tiver acesso em decorrência do estágio. O termo de compromisso de estágio e o ato de designação para desempenhar suas atividades poderão ser publicados no Boletim Interno da Polícia Civil (artigo 15 da Instrução Normativa 01/2015).

São deveres do estagiário (artigo 13⁴ da Instrução Normativa 01/2015):

- I – Assumir o estágio com comprometimento e responsabilidade;
- II – Zelar pelo bom nome da Polícia Civil do Estado da Paraíba, como também pela reputação da instituição de ensino superior que frequenta;
- III – Assinar o Termo de Compromisso do Estágio, o Termo de Sigilo e Confidencialidade das informações e os demais documentos de interesse do Estágio;
- IV – Comunicar ao supervisor ou orientador do estágio, com razoável antecedência, os casos de eventual atraso, ausência ou falta;
- V – Cumprir com empenho e dedicação as tarefas que lhe são confiadas, como também os prazos que lhes são dados;
- VI – Acompanhar os procedimentos que lhe forem afetos;
- VII – Guardar sigilo das informações de que tiver acesso em decorrência do necessário;
- VIII – Cumprir integralmente o horário estabelecido pela instituição, observando assiduidade e pontualidade;
- IX – Apresentar à supervisão do estágio relatório mensal de suas atividades, até o segundo dia útil do mês seguinte de cada mês, juntamente com a folha de frequência devidamente assinada e observada pelo orientador;
- X – Assistir e subsidiar as tarefas e atividades que forem designadas pelo seu orientador;
- XI – tratar com atenção, respeito, deferência, urbanidade e civilidade o policial civil, o policial militar, a vítima, a testemunha, o declarante, o investigado, o indiciado, o preso e o cidadão em geral.

De fato, consideram-se adequados os deveres impostos aos estagiários, tendo vista a finalidade do programa e a natureza das funções exercidas pela Polícia Civil. No entanto, deveria estar incluída a obrigatoriedade do uso de cartão identificador de forma visível, por questões de segurança interna da repartição policial e, principalmente, de segurança do aluno.

Além disso, consta ser vedado ao estagiário (artigo 14⁵ da Instrução Normativa 01/2015):

- I – Realizar qualquer tipo de diligências externas à repartição da Polícia Civil;
- II – Praticar isolada ou conjuntamente, atos privativos da Autoridade Policial, como também praticar condutas decorrentes e próprias das prerrogativas do Policial Civil do Estado da Paraíba;

4 Erro de digitação na Instrução Normativa 01/2015. Deveria ser artigo 16, considerando a ordem.

5 Erro de digitação na Instrução Normativa 01/2015. Deveria ser artigo 17, considerando a ordem.

- III – Exercer atividades concomitantes em outro ramo, com a advocacia – pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Procuradoria Geral de Estado ou na Polícia Federal;
- IV – Atuar sob a orientação ou supervisão de membros ou de servidor investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;
- V – Elaborar quaisquer peças processuais ou administrativas, salvo sob a orientação, confirmação e assinatura da Autoridade Policial ou profissional da polícia civil responsável pela elaboração do documento;
- VI – Atender ao público com a finalidade de orientar ou dirimir conflitos de interesses;
- VII – Participar em quaisquer atos processuais, procedimentais ou administrativos sem a orientação ou supervisão de Profissional da Polícia Civil;
- VIII – Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, inquéritos, autos de processos, procedimentos, termos e documentos em geral que se encontrem na repartição da Polícia Civil;
- IX – Valer-se da condição de estagiário, credenciado pela DEGEPOL, para lograr proveito pessoal em detrimento do interesse público, e da dignidade de suas atribuições;
- X – Ausentar-se injustificadamente do local estágio;
- XI - Utilizar ou realizar qualquer tipo deslocamento em viatura policial, seja para qualquer fim;
- XII – Manter, sem a devida autorização, procedimento policial sob sua guarda;
- XIII – Remeter e entregar procedimento policial ao fórum;
- XIV - Conduzir presos ou manter contato com presos, exceto no acompanhamento das oitivas, sempre na presença da autoridade policial;
- XV - Manter contato ou prestar informações a imprensa sobre matérias, assuntos, documentos e fatos que estejam sob o controle, análise ou investigação da Polícia Civil do Estado da Paraíba;
- XVI – Manter contato, manusear e portar armas de fogo no exercício do estágio;
- XVII - Participar de operações policiais;
- XVIII - Ser agenciador de causas mediante paga;
- XIX – Violar o sigilo das informações, não se resguardando e não se abstendo do propósito de veicular informação a que tiver acesso em decorrência do estágio, deixando assim de cumprir o devido sigilo e confidencialidade;
- XX - Solicitar ou receber qualquer importância pecuniária;
- XXI - Estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização da autoridade policial orientadora;
- XXII - Praticar atos excedentes de sua habilitação.

As vedações ao estagiário, entre outros aspectos, referem-se a questões de segurança e de organização da própria repartição policial e, principalmente, de segurança do aluno, para que o programa cumpra sua função como estratégia de profissionalização complementar ao processo de ensino-aprendizagem. Todavia, salienta-se que a proibição de “praticar isolada ou conjuntamente atos privativos da autoridade policial, como também praticar condutas decorrentes e próprias das prerrogativas do policial civil do estado da Paraíba” apresenta uma redação imprecisa. Não fica claro o que efetivamente o estagiário está vedado a realizar, uma vez que, por exemplo, existe a atribuição de elaborar e confeccionar peças e documentos em geral, desde que supervisionados pelo Delegado de Polícia. Em outros termos, há situações que consistem em atos privativos da autoridade policial e nos quais o estagiário pode atuar, desde que o Delegado de Polícia (orientador) supervisione o ato.

O estágio supervisionado e a formação do futuro delegado de polícia: análise do programa de estágio no âmbito da polícia civil do Estado da Paraíba

Ragner Magalhães, Monica Mota Tassigny e Francisco Das Chagas Alves Ferreira

A carga horária dos estagiários (artigo 15⁶, *caput* e §1º da Instrução Normativa 01/2015) é de no máximo 4 horas diárias, podendo ser 20 horas semanais no máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior, durante seis meses, a 40 horas de atividades de estágio. Poderão ser deferidos requerimentos para licença, afastamento e ausência do estágio, formulados nas seguintes situações:

- I – pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, sem direito ao seu cômputo para qualquer efeito:
 - a) licença para tratar de interesses pessoais, desde que já ultrapassados 06 (seis) meses do início do estágio, requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - b) a exigência descrita acima não será feita nos casos fortuitos ou de força maior;
- II – sem limites de dias e sem quaisquer prejuízos, licença por motivo de doença incapacitante ou que cause risco de contágio, devidamente instruído de comprovação médica;
- III – por 08 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, do companheiro, dos pais, da madrasta ou do padrasto, de filhos, de enteados, de menor sob a guarda ou tutela e de irmãos, mediante a comprovação do parentesco e do falecimento;
- IV – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral, mediante declaração por ela fornecida;
- V – por 01 (um) dia, em virtude de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante a apresentação do comprovante de comparecimento no serviço militar;
- VI - por 01 (um) dia, em virtude de doação de sangue, mediante apresentação do respectivo atestado.

Nos casos de não aproveitamento ou não cumprimento da carga horária mínima de 40 horas no semestre, a Degepol pode fornecer, a requerimento do interessado, declaração descritiva do tempo de atividades e das lotações havidas pelo estagiário (§2º do artigo 15⁷ da Instrução Normativa 01/2015).

Os estagiários podem ser desligados ou excluídos do estágio (artigo 16⁸ da Instrução Normativa 01/2015):

- I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- II – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;
- III – por interrupção do curso na instituição de ensino, pela troca e/ou transferência de curso e pela transferência para instituição de ensino não conveniada com a Delegacia Regional de Polícia Civil, para a realização do estágio acadêmico;
- IV – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;
- V – pela conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau;
- VI – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VII – por descumprimento dos deveres e das obrigações estabelecidas nesta Instrução Normativa ou deixar de cumprir qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII – por praticar condutas vedadas e incompatíveis, exigida pela Polícia Civil;
- IX – por interesse e conveniência da DEGEPOL;
- X – a pedido.

6 Erro de digitação na Instrução Normativa 01/2015. Deveria ser artigo 18, considerando a ordem.

7 Erro de digitação na Instrução Normativa 01/2015. Deveria ser artigo 18, considerando a ordem.

8 Erro de digitação na Instrução Normativa 01/2015. Deveria ser artigo 19, considerando a ordem. As disposições finais constam como artigos 17 e 18, mas deveriam ser artigos 20 e 21.

Cumpra salientar, no tocante a esse processo de exclusão do estagiário, a necessidade de se verificar a sua manifestação, possibilitando ao aluno apresentar a sua defesa, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Somente depois dessa manifestação do aluno estagiário é que se pode decidir pela sua exclusão e, nesse caso ainda, deveria estar disciplinada a possibilidade de recurso, com o devido regramento, inclusive para quem deve ser remetido.

Outros aspectos relevantes dizem respeito à questão da remuneração do estagiário e do seguro contra acidentes pessoais. Do artigo 9º da Instrução Normativa, consta que o estágio realizado no âmbito da Polícia Civil não induz quaisquer vínculos de natureza estatutária ou empregatícia. No entanto, não se menciona se será concedida alguma bolsa ou outra forma de contraprestação por parte da Polícia Civil da Paraíba. Tal situação é dirimida pela formalização do Termo de Acordo de Concessão de Estágio com as instituições de ensino. Nesse Termo de Acordo, há disposição no sentido de que somente será objeto do convênio a concessão de estágio obrigatório, assim considerado aquele estágio definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, nos termos do artigo 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Além disso, prevê que não se conceda bolsa ou outra forma de contraprestação pela Degepol aos estagiários. No tocante ao seguro, o Termo de Acordo de Concessão de Estágio estabelece que a instituição de ensino tem o dever de contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, em conformidade com o artigo 9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

De fato, apesar da legalidade nos atos praticados pela Degepol, especificamente quando da formalização do convênio de concessão de estágio, registra-se a necessidade de a concessão de bolsa e a contratação de seguro serem disciplinadas na Instrução Normativa, a qual efetivamente rege o estágio curricular supervisionado realizado no âmbito da Polícia Civil da Paraíba, devidamente publicada no Diário Oficial.

Desse modo, para o devido alinhamento das ideias apresentadas, ao analisar o programa de estágio da Polícia Civil do Estado da Paraíba, pontua-se a sua relevância como estratégia de profissionalização complementar ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos de graduação em Direito, apesar das proposições realizadas para o seu aperfeiçoamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estágio supervisionado se caracteriza como espaço de oportunidades e imersão no campo de trabalho pelo acadêmico. Constitui-se por meio de socialização das vivências e embasamento praxiológico entre os profissionais já experientes na área e aqueles que serão iniciados na profissão. É neste tempo e espaço em que ocorrem uma maior compreensão das diversas realidades do exercício da atividade profissional, tendo em vista que as provocações de caráter prático, ético e teórico contribuem para o posicionamento do acadêmico nas distintas solicitações da realidade profissional.

Diante disso, ao se analisar o programa de estágio supervisionado no âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em especial a sua regulamentação por meio da Instrução Normativa 01/2015, verificou-se que o estágio supervisionado consiste em instrumental adequado para a formação do futuro Delegado de Polícia, desde a sua preparação para o concurso público até a sua atuação profissional, quando em exercício. E mesmo que o aluno venha a seguir outras carreiras jurídicas, as experiências vivenciadas nas delegacias propiciarão um diferencial na sua atuação profissional, notadamente na seara criminal.

Portanto, constatou-se o caráter inovador e relevante do programa de estágio supervisionado no âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba, como estratégia de profissionalização complementar ao processo de ensino-aprendizagem para alunos da graduação em Direito, com vistas à formação de futuros Delegados de Polícia. A estruturação do programa de estágio, por meio da Instrução Normativa 01/2015, pode servir de parâmetro para que outras instituições possam implementar ou aprimorar tal programa (caso já existente), revelando-se ainda um avanço na aproximação entre as instituições policiais, notadamente a Polícia Civil ou a Polícia Federal, e a comunidade acadêmica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 set. 2008.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1996.

CARNELUTTI, Francesco. **Derecho procesal civil y penal**. México: Episa, 1997.

FELÍCIO, Helena Maria dos Santos; OLIVEIRA, Ronaldo Alexandre de. A formação prática de professores no estágio curricular. **Educar**, Curitiba, n. 32, p. 215-232, 2008. Editora UFPR. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/er/n32/n32a15.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2018.

FERNANDES, Antônio Scarance. **Processo Penal Constitucional**. 7 ed. São Paulo: RT, 2012.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**. 4 ed. São Paulo: RT, 2014.

FREIRE, Ana Maria. **Concepções orientadoras do processo de aprendizagem do ensino nos estágios pedagógicos**. Colóquio: modelos e práticas de formação inicial de professores, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade de Lisboa. Lisboa, Portugal, 2001. Disponível em: <http://www.educ.fc.ul.pt/recentes/mpfip/pdfs/afreire.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2018.

LOPES JUNIOR, Aury. **Sistemas de investigação preliminar no processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

LOPES JUNIOR, Aury; JACOBSEN GLOECKNER, Ricardo. **Investigação Preliminar no Processo Penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MAGALHÃES, Ragner. **Direitos Fundamentais nas Relações Privadas e Hermenêutica Constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional: direitos fundamentais**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2007. v. 1.

MORAIS NETO, Arnaldo Sobrinho de. Ordem Pública, Direito à Paz e a Efetividade da Segurança Pública como Direito Fundamental. *In*: MAGALHÃES, Ragner (Org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Democracia: Estudos em Homenagem ao Professor Paulo Bonavides**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos fundamentais e justiça constitucional em Estado de Direito democrático**. Coimbra: Coimbra Editora, 2012.

NOTA TÉCNICA

O estágio supervisionado e a formação do futuro delegado de polícia: análise do programa de estágio no âmbito da polícia civil do Estado da Paraíba

Ragner Magalhães, Monica Mota Tassigny e Francisco Das Chagas Alves Ferreira

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 17 ed. São Paulo: Forense, 2018.

OTERO, Paulo. **Direito constitucional português: identidade constitucional**. Coimbra: Almedina, 2010. v. 1.

PARAÍBA. Instrução Normativa nº 001/2015/DEGEPOL, de 9 de novembro de 2015. Publicada no **Diário Oficial do Estado da Paraíba**, nº 15.979, em 13 nov. 2015.

PIMENTA, Selma Garrido; LIMA, Maria Socorro Lucena. **Estágio e Docência**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2017.

ROSA, Alexandre Morais da. **Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos**. 3. ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. 17. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

O estágio supervisionado e a formação do futuro delegado de polícia: análise do programa de estágio no âmbito da polícia civil do Estado da Paraíba

Ragner Magalhães, Monica Mota Tassigny e Francisco Das Chagas Alves Ferreira

REVISTA
BRASILEIRA
DE **SEGURANÇA PÚBLICA**